

SMS/2022 nº 368/2022

Rio Maria-PA, em 09 de novembro de 2022

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Apraz-me cumprimentá-los, venho via do presente, dirigir-me a Vossa Senhoria, para solicitar que seja providenciado processo licitatório de profissionais de saúde pública do município de Rio Maria, conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
MÉDICO ANESTESISTA – ATENDIMENTO POR PROCEDIMENTO	1.250
PLANTÃO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTO – 12 HORAS	600
PLANTÃO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTO – 24 HORAS	600
PSICÓLOGO - ATENDIMENTO POR PACIENTE	1.300
PLANTÃO DE ENFERMEIRO (A) – 12 HORAS – ZONA URBANA	1.460
PLANTÃO DE ENFERMEIRO (A) – 12 HORAS – ZONA RURAL	700
PLANTÃO DE ATENDIMENTO DE ODONTOLOGIA – 12 HORAS	700
PLANTÃO DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPEUTA OCUPACIONAL – ATENDIMENTO POR PACIENTE	1.300
PLANTÃO DE FARMACEUTICO – PLANTÃO 12 HORAS	850

A contratação dos referido serviços, faz-se necessária para dar continuidade, garantia e ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas junto aos Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais e Hospitalares, Unidades Básicas de Saúde do município de Rio Maria-PA, uma vez que o quadro de efetivos municipal



não dispõe de profissionais suficientes para atender as demandas existentes, tendo o município que garantir atendimento a população através do Sistema Único de Saúde.

Desta forma e na certeza de poder contar com a atenção de Vossa Senhoria, antecipo os agradecimentos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Respeitosamente,

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20221114002

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Rio Maria
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 13 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 09 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE :

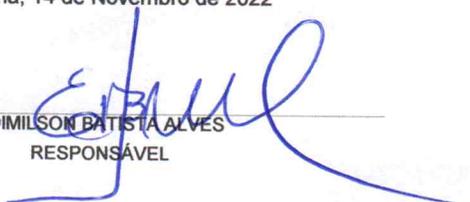
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de plantões e atendimentos de profissionais da saúde para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas nesses serviços é indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Rio Maria-PA. A justificativa primária possui esteios na Lei 8.080/90 Lei Orgânica da Saúde que regula as ações e serviços de Saúde e institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe em seu artigo segundo que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício (arts. 5º, 6º e 196 da CF/88). Outros motivos que justificam a contratação constam de forma expressa no documento denominado Solicitação em anexo que originou a instrução deste termo. O Fundamento legal tem amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e outros dispositivos legais correlatos. Nos contratos que se amoldem nas hipóteses do art. 57 do Lei nº 8.666/93, em especial os de serviços contínuos, é possível a prorrogação do contrato enquanto regra, até o limite previsto na lei (sendo o de 60 meses o mais comum, referente aos serviços continuados). É sabido que esses serviços são indispensáveis para o funcionamento de toda a rede municipal de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande e em muitos casos indispensável.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
117275	MÉDICO ANESTESISTA - ATENDIMENTO POR PROCEDIMENTO	1250,0000	SERVIÇO	0,00
117276	PLANTÃO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTC 12 HORAS	600,0000	SERVIÇO	0,00
117277	PLANTÃO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTC 24 HORAS	600,0000	SERVIÇO	0,00
117278	PSICÓLOGO - ATENDIMENTO POR PACIENTE	1300,0000	SERVIÇO	0,00
117279	PLANTÃO DE ENFERMEIRO(A) - 12 HORAS <i>Especificação: Plantão de enfermeiro de 12 horas na zona urbana.</i>	1460,0000	SERVIÇO	0,00
117280	PLANTÃO DE ENFERMEIRO(A)-12 HORAS <i>Especificação: Plantão de enfermeiro de 12 horas na zona rural.</i>	700,0000	SERVIÇO	0,00
117281	PLANTÃO DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPEUTA OCUPACIONAL - ATENDIMENT POR PACIENTE	1300,0000	SERVIÇO	0,00
117282	PLANTÃO DE FARMACEUTICO - PLANTÃO 12 HORAS	850,0000	SERVIÇO	0,00

Rio Maria, 14 de Novembro de 2022


EDMILSON BATISTA ALVES
RESPONSÁVEL



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede a Avenida Rio Maria, n.º 417, setor Centro – Rio Maria - PA, inscrito no CNPJ sob n.º 34.668.962/0001-35, neste ato representado pelo secretário Sr. EDMILSON BATISTA ALVES, nomeado pelo Decreto n.º 004, de 01 de JANEIRO de 2021, resolve formalizar a Solicitação n.º 20221114002 para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal n.º 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de plantões e atendimentos de profissionais da saúde para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas; esses serviços é indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Rio Maria-PA.

A justificativa primária possui esteios na Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde – que regula as ações e serviços de Saúde e institui o Sistema Único de Saúde – (SUS) e dispõe em seu artigo segundo que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício (arts. 5º, 6º e 196 da CF/88).

Outros motivos que justificam a contratação constam de forma expressa no documento denominado “Solicitação” em anexo que originou a instrução deste termo. O Fundamento legal tem amparo na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Federal n.º 7.892/2013, subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e outros dispositivos legais correlatos.

Nos contratos que se amoldem nas hipóteses do art. 57 do Lei n.º 8.666/93, em especial os de serviços contínuos, é possível a prorrogação do contrato enquanto regra, até o limite previsto na lei (sendo o de 60 meses o mais comum, referente aos serviços continuados).

É sabido que esses serviços são indispensáveis para o funcionamento de toda a rede municipal de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande e em muitos casos indispensável.



Nesse sentido visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos no Hospital Municipal que funciona 24h, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa contratação para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Rio Maria-PA e demais usuários.

2.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

3 - META FISICA

3.1. Viabilizar a prestação de prestação de serviços de plantões e atendimentos de profissionais da saúde.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo do anexo I, parte integrante desse Termo.

5 - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Pesquisa de preços efetuada junto a empresas do ramo. Conforme resumo de cotação de preços – valores médios:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	MÉDICO ANESTESISTA - ATENDIMENTO POR PROCEDIMENTO		1250,000	SERVIÇO	2.133,33	2.666.666,25
	Valor total extenso:					
2	PLANTÃO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTO - 12 HORAS		600,000	SERVIÇO	950,00	570.000,00
	Valor total extenso:					
3	PLANTÃO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTO - 24 HORAS		600,000	SERVIÇO	1.933,33	1.159.999,80
	Valor total extenso:					
4	PSICÓLOGO - ATENDIMENTO POR PACIENTE		1300,000	SERVIÇO	240,00	312.000,00
	Valor total extenso:					
5	PLANTÃO DE ENFERMEIRO(A) - 12 HORAS		1460,000	SERVIÇO	366,66	535.333,82
	Especificação: Plantão de enfermeiro de 12 horas na zona urbana.					
	Valor total extenso:					
6	PLANTÃO DE ENFERMEIRO(A)-12 HORAS		700,000	SERVIÇO	366,66	256.666,90



	Especificação : <i>Plantão de enfermeiro de 12 horas na zona rural.</i>					
	Valor total extenso:					
7	PLANTÃO DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPEUTA OCUPACIONAL - ATENDIMENTO POR PACIENTE		1300,000	SERVIÇO	188,33	244.832,90
	Valor total extenso:					
8	PLANTÃO DE FARMACEUTICO - PLANTÃO 12 HORAS		850,000	SERVIÇO	265,00	225.250,00
	Valor total extenso:					
				Total :		5.970.749,67

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO OU ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Um servidor do designado pelo FMS-Fundo Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a empresa deverá enviar o profissional em até 04 (quatro) horas após a emissão da ordem de serviços.

6.2. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 - DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para prestação dos serviços registrados em ata durante este período.

8 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA.

9 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA, observando o disposto no Decreto Municipal nº. 776 de 05 de janeiro de 2015 - "Regulamento do Registro de Preços".

10 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Para a aquisição dos serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93.



10.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiaria da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

13 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 13.1. Permitir acesso da contratada às dependências do contratante, para a entrega dos serviços.
- 13.2. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desses termos;
- 13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 13.5. Solicitar a troca dos serviços, que não esteja na forma adequada, mediante comunicação a ser feita pelo departamento de compras;
- 13.6. Solicitar por intermédio de autorização de fornecimento expedida pelo departamento de compras, o fornecimento dos serviços objeto desta licitação.
- 13.7. Comunicar a contratada qualquer irregularidade do fornecimento dos serviços, interromper imediatamente os serviços se for o caso.

14 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA.
- 14.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.
- 14.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 14.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 14.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 14.7. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 14.8. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinantes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



14.9. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

14.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do contratante;

14.11. Responder pelos danos causados diretamente a administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhante pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

14.12. Responder ainda por quaisquer danos causados diretamente a bens de prioridade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

14.13. Efetuar a entrega do produto objeto da autorização de execução de serviços, de acordo com a necessidade e interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da autorização de execução de serviços, expedida pelo Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou servidor designado para esse fim;

14.14. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

15 - DA GARANTIA

15.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com as normas regentes sobre o objeto contratual.

16 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. Rejeitar todo e qualquer serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva e termo de referência;

16.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

17 - PENALIDADES

17.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

18 - DO VALOR

18.1. O valor máximo proposto pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA para execução total dos serviços é de **R\$ 5.970.749,67 (cinco milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).**

19 - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



19.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

20.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Responsável pela elaboração

Sonia Souza Alves Oliveira
Diretora do Hospital Municipal

Aprovo o Termo de Referência

EDIMILSON
BATISTA
ALVES:2456561023
0

Assinado de forma
digital por
EDIMILSON BATISTA
ALVES:24565610230

Edimilson Batista Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 004 de 01 de janeiro de 2020